

	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM</p>	<p align="right">383453/2010 17/11/2010 Pág. 1 de 4</p>
--	--	--

ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO		PROTOCOLO SIAM Nº 771418/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00038/1983/127/2007	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento Parcial
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação – Prorrogação de Validade		

EMPREENDEDOR: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS	CNPJ: 60.894.730/0025-82
EMPREENDIMENTO: USIMINAS: Ampliação da Laminação de Chapas Grossas	CNPJ: 60.894.730/0025-82
MUNICÍPIO: Ipatinga	ZONA: Urbana
BACIA FEDERAL: Rio Doce	
ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pedro Luís Pereira Ribeiro	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Nivio Dutra – Analista Ambiental (Gestor)	114.7350-1	
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental	1219035-1	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	

1. Introdução

Trata-se de pedido de Prorrogação de Licença de Instalação (LI) formulado pelo representante do empreendimento Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais – USIMINAS, CNPJ: 60.894.730/0025-82, Sr. Pedro Luís Pereira Ribeiro (Superintendente de Meio Ambiente), referente ao Processo Administrativo n.º00038/1983/127/2007, de ampliação da laminação de chapas grossas.

Conforme se verifica por meio do Certificado de LI n.º 003, o empreendedor obteve a Licença de Instalação (LI) em 15/03/2008, com validade de 32 (trinta e dois) meses, ou seja, até 15/11/2010.

Em 06/07/2010 através do ofício USIMINAS - Meio Ambiente Ipatinga N.º 105/2010 foi protocolado na SUPRAM Leste Mineiro a solicitação de prorrogação de prazo da referida Licença até a data de 12/03/2014 e a equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 25/08/2010.

2. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo Superintendente de Meio Ambiente da empresa, Sr. Pedro Luis Pereira Ribeiro, conforme se verifica por meio de Instrumento Público de Procuração apresentado e cópia de documentação pessoal (CPF e RG).

Segundo o empreendedor, seu pedido se justifica na necessidade de se escalonar a implantação dos equipamentos devido à crise econômica mundial ocorrida a partir do segundo semestre de 2008, onde o setor siderúrgico foi um dos mais afetados.

Para concessão da prorrogação da Licença de Instalação é necessário que a mesma ainda esteja em vigor, ou seja, ainda não tenha vencido, quando da solicitação, o que se verifica no presente caso. Deverá, ainda, ser verificado se o prazo de validade não ultrapassou o máximo permitido de 6 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a assertiva da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - **A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos**, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Quanto ao tema a Diretoria de Normas da SEMAD emitiu Nota Jurídica n.º 01/2009 informando que:

“poderá se admitir a prorrogação da Licença de Instalação até que a mesma atinja o seu máximo de 06 (seis) anos. Poderá se admitir mais de uma prorrogação, desde que cada uma delas não ultrapasse 02 (dois) anos e todas somadas o prazo máximo de 06 (seis) anos.”

Quanto a este aspecto, o empreendedor requereu a prorrogação de sua Licença de Instalação até 12/03/2014, pleito este que não poderá ser acatado, tendo em vista o que preconiza a norma (DN n.º 17) e, ainda, acatando a recomendação descrita na Nota Jurídica n.º 01/2009, acima citada, ou seja, a prorrogação deve se dar por um prazo máximo de 02 (dois).

Importante esclarecer que poderá ser requerida nova prorrogação, desde que o prazo total da Licença de Instalação não ultrapasse 06 (seis) anos.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação, o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;**
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;**
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;**
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;**

V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Quanto ao relatório de acompanhamento de implantação, informa o empreendedor no requerimento apresentado a este órgão, que não iniciou a implantação do empreendimento, tendo em vista a crise econômica que afetou o setor siderúrgico.

Verifica-se pelo Parecer Técnico FEAM/GEDIN nº 278/2007 que foi estabelecida, para a LI, uma condicionante, a saber:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
1.	Apresentar estudo para determinar os padrões de emissão de efluentes atmosféricos em fornos de laminação utilizando óleo combustível em conjunto com gás de coqueria e de alto forno, levando-se em conta o recomendado no CONAMA, IPPC e TALUFT, destacando-se ainda a possibilidade de estabelecer limites para utilização de óleo combustível.	180 dias

Conforme se verifica nos autos, a condicionante encontra-se devidamente cumprida, haja vista o Relatório de Cumprimento de Condicionante apresentado (protocolo nº 621149/2008).

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de prorrogação de LI em 03/07/2010, no jornal “Diário do Aço”.

Consta nos autos, ainda, a publicação da obtenção da Licença de Instalação.

Os custos de análise processual ficam dispensados, tendo em vista a Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A Certidão n.º 313524/2010 emitida pela SUPRAM-LM em 13/05/2010 informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

3. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação em questão foi originalmente concedida com prazo de validade de 32 (trinta e dois) meses, portanto, válida até 15/11/2010;

Considerando tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI, já que protocolizado antes do seu vencimento (protocolo nº 439834/2010, realizado em 06/07/2010);

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009;

Considerando que o prazo de cada prorrogação de LI não pode exceder 02 (dois) anos, conforme DN nº 17;

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o **deferimento parcial** do pedido de prorrogação do prazo de validade da LI, não acatando o prazo requerido pelo empreendedor (12/03/2014), mas sim o acréscimo de **02 (dois) anos** na validade da LI originariamente concedida, ficando esta válida até 15/11/2012, ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).